



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 1062 DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 772/85
85, que trata da isenção tributária às mi-
cro-empresas.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Bal-
neária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu
sancciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº
772, de 19 de Agosto de 1985, passa a vigorar com a seguin-
te redação:

"Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Ser-
viços de Qualquer Natureza - ISS as
micro-empresas, assim consideradas
as pessoas jurídicas que, anualmen-
te, obtiverem receita bruta igual
ou inferior ao valor nominal de 200
(duzentas) Unidades Fiscais do Muni-
cípio - UFM, tomando-se por referên-
cia o valor unitário desta unidade
fiscal no mês de janeiro do ano ba-
se".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Ubatuba, 28 de janeiro de 1991


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação
da Secretaria de Administração, em 28 de janeiro de 1991.